

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação****CERTIDÃO Nº 30256/2022**

O **Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Desmembramento do Lote 17, nº Iptu 33406606390000, situado à Avenida/Rua RUA CAMPOS SALES ESQUINA COM AVENIDA TOQUIO QUADRA 06 LOTE 17 PARQUE JOÃO BRAZ - CIDADE INDUSTRIAL, Quadra 06, Lote 17, Número S/N, Setor PRQ JOAO BRAZ – CIDADE INDUSTRIAL, nesta Capital, objeto da matrícula nº 29.412, do 1 CARTORIO DE REGISTRO, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o(s) Lote(s): 17/A, 17/B, com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO LOTELOTE 17 Área: **587.5 m²**

Frente AVENIDA TOQUIO: 15,00 m

Fundo COM O LOTE 16: 20,00 m

Lado direito COM O LOTE 18: 30,00 m

Lado esquerdo COM A RUA CAMPOS SALES: 25,00 m

Pela linha de chanfrado RUA CAMPOS SALES ESQUINA COM A AVENIDA TÓQUIO: 7,07 m

2 – SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTOLOTE 17/A Quadra 06 Área: **256 m²**

Frente RUA CAMPOS SALES: 12,80 m

Fundo COM O LOTE 18: 12,80 m

Lado direito COM O LOTE 17/B: 20,00 m

Lado esquerdo COM O LOTE 16: 20,00 m

LOTE 17/B Quadra 06 Área: **331.5 m²**

Frente RUA CAMPOS SALES: 12,20 m

Fundo COM O LOTE 18: 17,20 m

Lado direito COM AV TOQUIO: 15,00 m

Lado esquerdo COM O LOTE 17/A: 20,00 m

Pela linha de chanfrado RUA CAMPOS SALES ESQUINA COM A AVENIDA TÓQUIO: 7,07 m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação